

212
①



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

CONTRATO Nº 08/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE A SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE E A EMPRESA POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE A SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E FÁBRICA DE SOFTWARE, de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, **Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, OAB/GO nº 14.800, CPF/MF nº 354.327.211-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, o Secretário - Chefe **JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 3.656, portador da C.I nº 63.422 - SSP-GO - 2ª via, e de outro lado a empresa **POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.645.738/0001-79 e inscrição estadual isenta, com sede no SIG Quadra 04, Lote 173, Bloco A, Setor das Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP: 70610-440, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo **MAURO CASTRO LUCAS DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 5471D CREA/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 495.385.434-91, e **MARCOS VINICIUS PINHEIRO DIB**, portador da Cédula de Identidade nº 1.191.612 - SSP/GO. E inscrito no CPF/MF sob o nº 246.600.351-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, pelo período de 12 (doze) meses, conforme demanda, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2012, Concorrência nº 001/2011, Processo Administrativo nº 201100005002359, de 10/06/2011, nos

4



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

Partida: 513
157/2012
Leonardo
Borges
Alves

termos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e Decretos Estaduais n.º 7.437 e 7.466/2011, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e suporte a soluções de tecnologia da informação e fábrica de software, pelo período de 12 (doze) meses, conforme demanda, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2012 de acordo com as quantidades estabelecidas no parágrafo 2º da Cláusula Quinta deste contrato.

Parágrafo único – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 65 da Lei federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

(Assinaturas manuscritas)

(Assinatura manuscrita)

314
A



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

Parágrafo 5º – A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência - ANEXO I e seus Apensos.

Parágrafo 6º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a CONTRATADA deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Liquidar com pontualidade as respectivas faturas relativas à prestação dos serviços, de acordo com as condições previamente estabelecidas.

Parágrafo 2º – Promover, por via de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas.

Parágrafo 3º – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo.

Parágrafo 4º – Expedir, por escrito, as advertências dirigidas a CONTRATADA.

Parágrafo 5º – Proporcionar todas as facilidades necessárias, assegurando aos técnicos credenciados pela Contratada, o acesso aos locais para a execução dos serviços.

Parágrafo 6º – Fornecer elementos e dados essenciais ao bom desempenho dos serviços pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

3

A

315
[Handwritten signature]



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, por período igual ou inferior até o limite permitido nas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor *Leonardo Borges Alves* - Gerente Especial de Sistemas e Informações da Controladoria Geral do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2012 e Proposta da CONTRATADA é de R\$ 327.590,40 (trezentos e vinte sete mil quinhentos e noventa reais e quarenta centavos).

Parágrafo 2º – Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato ou da Ata de registro de Preços, para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da Administração ou fato do príncipe, o prazo para o reajuste contratual será contado a partir da data da referida revisão, para evitar acumulação injustificada.

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de Análise de Sistemas - Plataforma Baixa	UST	1920	67,56	129.715,20
02	Serviço de Implementação- Plataforma Baixa	UST	3840	51,53	197.875,20
TOTAL					RS 327.590,40

[Handwritten signatures and initials]

316
e



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

Parágrafo 3º – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº 2012.15.01.04.126.1034.1047.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00001, de 13/08/2012, no valor de R\$ 136.496,00 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais), emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá protocolizar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente a Nota Fiscal/Fatura correspondente a prestação dos serviços, no setor competente, com o Gestor do Contrato indicado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 2º Para efetivação do pagamento será solicitada a apresentação de “Certificado de Regularidade de Registro Cadastral” – CRRC além de outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor financeiro.

Parágrafo 3º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gerente de Sistemas e Informações/CGE e será creditado na conta corrente nº 9090-5 Agência 3307-3 do Banco do Brasil, em nome da CONTRATADA.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

[Handwritten signature]

[Handwritten marks]

317
[Handwritten mark]



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp = Valor da parcela em atraso;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – Os serviços objeto deste contrato serão prestados no endereço constante do preâmbulo deste ajuste, conforme demanda, limitado aos volumes informados no Anexo I (Termo de Referência), mediante a adesão ao presente registro de preços.

Parágrafo 2º - A contratação será contemplada com pagamento mensal por serviço realizado e devidamente atestado, dentro dos limites estabelecidos por Ordem de Serviço emitida e autorizada pela Contratante.

Parágrafo 3º – De acordo com a necessidade da Controladoria-Geral do Estado - CGE e, limitado aos volumes já apontados para esta Pasta, os serviços e recursos serão demandados via adesão ao Registro de Preços e acompanhado de Ordem de Serviços que deverá caracterizar claramente o seu propósito, os prazos e custos envolvidos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais e endereços para prestação dos serviços estão localizados em Goiânia, Goiás.

CLÁUSULA NONA - DA FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

No recebimento e aceitação dos serviços serão consideradas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

a) A CONTRATADA, que incorra nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo único – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

319



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integram este Contrato a Ata de Registro de Preços n.º 004/2012, bem como o Edital da Concorrência n.º 001/2011 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

380

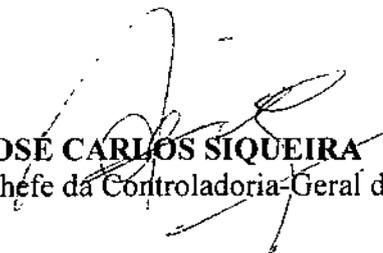


**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SENHOR SECRETÁRIO-CEHFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 06 dias do mês de *julho* de 2012.

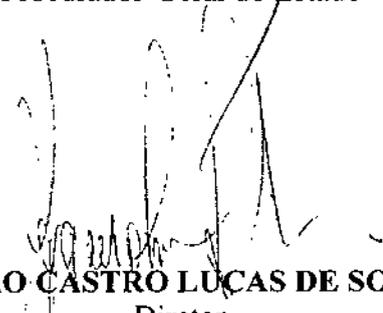
CONTRATANTE:

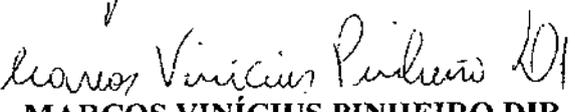

JOSE CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

CONTRATANTE:


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado

CONTRATADA:


MAURO CASTRO LUCAS DE SOUZA
Diretor


MARCOS VINÍCIUS PINHEIRO DIB
Diretor